

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **06/06/2014**.

BUSCA E APREENSÃO - II

1) A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. (Súmula n. 245/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1028516/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 06/11/2013; [AgRg no AREsp 167032/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 18/10/2013; [AgRg no AREsp 350764/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 02/10/2013; [AgRg no AREsp 150890/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013; [AgRg no AREsp 139807/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 05/12/2012; [REsp 810717/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 04/09/2006; [AREsp 226492/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 16/05/2014; [AG 1161984/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2010, DJe 05/08/2010. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 67 e 90) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

2) O reconhecimento da abusividade de qualquer encargo cobrado no período de normalidade do contrato descaracteriza a mora, inviabilizando a ação de busca e apreensão.

Julgados: [AgRg no REsp 1402404/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 03/04/2014; [AgRg no AREsp 326567/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 19/03/2014; [AgRg no AREsp 425044/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014; [REsp 1396500/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 06/11/2013; [AgRg no REsp 1021132/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 10/10/2013; [AgRg no REsp 1092891/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 14/02/2013; [AgRg no REsp 1186368/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012; [AgRg no REsp 1270295/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012; [AgRg no REsp 1073427/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 15/05/2012; [REsp 1454900/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/05/2014, DJe 04/06/2014.

3) Na ação de busca e apreensão a comprovação da mora pode ser analisada de ofício.

Julgados: [EDcl no REsp 1203163/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 06/09/2013; [AgRg no REsp 1158984/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011; [REsp 1406543/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2014, DJe 10/02/2014.

4) O procedimento da Busca e Apreensão do Decreto-Lei n. 911/69 somente é aplicável quando o credor fiduciário for instituição financeira *lato sensu* ou pessoa jurídica de direito público titular de créditos fiscais e previdenciários.

Julgado: [REsp 1101375/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 01/07/2013. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 526](#))

5) A notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 530)

Julgados: [AgRg no AREsp 452019/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 10/04/2014; [AgRg no AREsp 420401/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 04/04/2014; [AgRg no AREsp 381655/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014; [EDcl no AREsp 356591/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 06/03/2014; [AgRg no REsp 1368163/MG](#), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no AREsp 350764/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 02/10/2013; [AgRg no AREsp 191607/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 23/04/2013; [AgRg no REsp 1322342/MA](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 15/03/2013; [AgRg no REsp 1292616/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 05/09/2012; [AgRg no AREsp 113556/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 23/05/2012.

6) O ajuizamento de ação de revisão de contrato de alienação fiduciária não obsta a ação de busca e apreensão.

Julgados: [AREsp 479707/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014; [AREsp 41319/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/10/2013; [Ag 1232835/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 19/05/2011; [Ag 1041338/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 01/12/2008; [AREsp 484626/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 14/04/2014; [REsp 1397509/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/09/2013, 09/10/2013; [AREsp 420476/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/12/2013, DJe 12/12/2013; [AREsp 425162/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2013, DJe 06/12/2013; [AREsp 400234/RS](#)(decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA. julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013.

7) Extinta a ação de busca e apreensão pelo posterior pagamento das prestações em atraso, o réu responde pela sucumbência em função do princípio da causalidade.

Julgados: [EDcl nos EDcl no Ag 1283257/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 31/03/2014; [REsp 1347368/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 05/12/2012.

8) O credor fiduciário responde pelas despesas de guarda e conservação em pátio privado de veículo alienado fiduciariamente em virtude de cumprimento de liminar de busca e apreensão.

Julgados: [AgRg no REsp 1016906/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 21/11/2013; [REsp 1045857/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011; [REsp 1273209/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2014, DJe 05/12/2014; [Ag 1384102/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/03/2014, DJe 26/03/2014. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 469](#))

9) A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (Súmula n. 72/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 326247/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 12/05/2014; [AgRg no AREsp 443595/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 02/05/2014; [REsp 1396500/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 06/11/2013; [AgRg no AREsp 331779/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013; [AgRg no AREsp 117908/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012; [AREsp 488292/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/05/2014, DJe 27/05/2014; [AREsp 143736/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/10/2013, DJ 05/11/2013; [AREsp 127632/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2013, DJ 29/05/2013; [AgRg no REsp 841869/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 28/09/2012. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

10) Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa.

Julgados: [AgRg no CC 127629/MT](#), Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014; [AgRg no REsp 1193791/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011; [CC 110392/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 22/03/2011; [AgRg no Ag 840112/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 11/02/2009; [REsp 1349709/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 17/06/2014; [CC 128890/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2014, DJe 15/05/2014; [AG 1409158/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 25/10/2012, DJe 08/11/2012; [REsp 1185171/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 31/05/2010, DJe 08/06/2010.

11) Extingue-se sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão quando o autor, intimado pessoalmente, deixa de promover a citação do réu no prazo consignado pelo juízo, não sendo aplicável a Súmula n. 240 do STJ.

Julgados: [AgRg no AREsp 327394/SE](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 11/11/2013; [AgRg no AREsp 309971/ES](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 01/07/2013; [REsp 1453657/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 15/05/2014, DJe 19/05/2014; [AREsp 508036/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 14/05/2014, DJe 26/05/2014; [AREsp 459985/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 13/05/2014, DJe 28/05/2014; [REsp 1405280/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 07/05/2014, DJe 27/05/2014; [AREsp 492852/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/04/2014, DJe 07/05/2014; [AREsp 374296/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 31/03/2014, DJe 08/04/2014; [Ag 1324382/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 19/10/2010, DJe 22/10/2010.